TC 3.098/2017

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. SPOBRAS. APROVADO. DETERMINAÇÕES 1. Observe os gastos relativos às despesas com pessoal. 2. Agilize os procedimentos referentes aos investimentos para a entrega de produtos previstos no Compromisso de Desempenho Institucional. Votação unânime.

TCs apensados 5.289/2016, 1.786/2017, 2.883/2017 e 4.716/2017.

3.065ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço da São Paulo Obras, referente ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que as infringências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte são sanáveis por meio de aprimoramento dos procedimentos contábeis da empresa;

CONSIDERANDO que a entidade, ciente das impropriedades que deveriam ser solucionadas, informou a adoção de medidas com vistas à sua regularização;

CONSIDERANDO que, ao analisar a manifestação da São Paulo Obras, a SFC manteve as conclusões registradas nos autos, deixando consignado, porém, que, nos futuros trabalhos, avaliaria o resultado das providências aplicadas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Obras, relativas ao exercício de 2016, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Obras que:

1. Observe a meta prevista para os gastos relativos às despesas com pessoal.

2. Agilize os procedimentos para que sejam concretizados os investimentos para a entrega de produtos previstos no Compromisso de Desempenho Institucional.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que constitua um grupo de estudos – cujos trabalhos devem começar imediatamente – para avaliação da questão relacionada à ausência de registros dos serviços prestados por empresas contratadas em contas de resultado da São Paulo Obras e os eventuais impactos tributários decorrentes, considerando a complexidade do tema e os impactos que a alteração da sistemática atual traria aos cofres públicos, tendo o Revisor da matéria sugerido o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, em função do término deste exercício.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento destes autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto